

TC/004320/2020

Objeto: Representação referente as contratações emergenciais dos serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados, bem com em face do Pregão Eletrônico nº 2/2018/SME, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos teatros dos CEUs e em face da Consulta Pública nº 21/2019/SME, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados (CEUS) pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo - SME/SP.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Celso Luís Giannazi, Sindicato Dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo, Procuradoria da Fazenda Municipal

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pelo Vereador Celso Giannazi, alegando suposta inércia quanto à atuação do Poder Público Municipal em face dos contratos emergenciais de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da rede municipal de ensino.

Após a instrução processual, o E. Pleno, na 41ª SONP, conheceu da Representação para, no mérito, julgá-la procedente (peça 64).

Esta Secretaria Geral se manifestou, à época, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peças 83 e 84).

A Assessoria Jurídica reiterou seu pronunciamento anterior, se manifestando pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário (peças 95 e 96).

Após a relatoria do recurso interposto ser designada a Vossa Excelência (peça 92), retornam os autos para esta Secretaria Geral (peça 100).

A Assessoria desta Secretaria Geral, tendo em vista que não há novos elementos a serem analisados, reiterou os pareceres acostados nas peças 83 e 84, **opinando** pelo conhecimento e, no mérito, não provimento do recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC

Tramitam em conjunto os TCs 004320/2020, 009565/2020, 010276/2020, 010277/2020, 011569/2020, 010758/2020 e 010575/2020.